



QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 062/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

OBJETIVO: Prorrogar a Vigência do Contrato n° 062/2022, mantido com a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME, por mais 03(três) meses.

CRISÓPOLIS/BA
MARÇO 2023



REQUISIÇÃO DE DESPESA

Crisópolis - Bahia, 01 de março de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo.


Referente: **Contrato nº 062/2022**

Senhor Prefeito,

Vimos através do deste, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, a solicitação da empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, onde a mesma pleiteia o Aditivo de prorrogação da Vigência do Contrato nº 062/2022, que tem o objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, por mais 003(três) meses.

Justifica-se tal prorrogação da vigência do referido contrato, pois o prazo de vigência do contrato inicial não é suficiente para conclusão dos serviços, objeto do contrato de prestação de serviços, devido as fortes chuvas no período inicial da execução do contrato.

Diante disso, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da Administração Pública, e os princípios da economicidade e da eficiência, por isso plenamente justificável.


Anderson dos Santos Costa
Secretária Municipal de Infraestrutura

Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



CONSTRUSILVA
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS - BAHIA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 2º ADITIVO DE PRAZO

A empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ/MF nº 33.377.019/0001-00, Rua Aderbal Pinheiro, Araci-ba, Regalinho, neste ato representada pelo seu (Sócio) **NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA**, Solteiro, Brasileiro, CPF:053.570.065-20, RG:13424264-52, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência referente ao **CONTRATO Nº 062/2022**, celebrado através da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS** e a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI** que tem por objeto a **pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras**, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia CONDER** e o Município de Crisópolis - BA

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de



CONSTRUSILVA
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços e que os mesmos foram iniciados e paralisados devido período eleitoral do estado, impossibilitando o pagamento do convenio firmado com CONDER e devido as fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequivoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Los pedidos, requerer que veja feita a admissibilidade do pedido, de aditivo de prazo do presente contrato.

Atenciosamente,

Araci/BA, 01 de março de 2023.

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ 33.377.019/0001-00

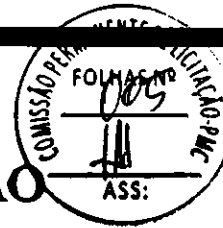
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 653.570.665-20

SOCIO ADMINISTRADOR

**CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 33.377.019/0001-00
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA**

PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022

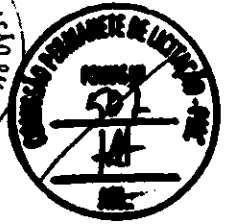


CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
JUNHO - 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 062/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS - BAHIA E A EMPRESA
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.568-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, adjudicatária vencedora de TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022, neste ato representada pelo Sr. Nelvan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.888/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 006/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 - A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 006/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 - Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



02.02 - Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE;

02.03 - Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;

02.04 - Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a CONTRATADA o respectivo boletim de medição;

02.05 - Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 - Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 - Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condígnas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.06 - Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 - Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 - Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

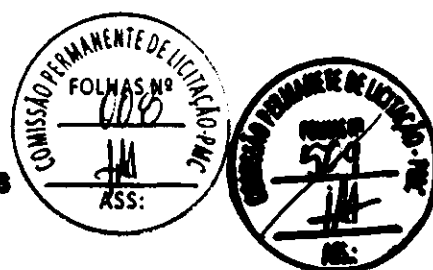
03.10 - Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 - Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

03.12 - Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



03.13 – Adquirir e manter no canteiro de obra um “Diário de Ocorrência” no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devem ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

04.01 – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- a) Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- b) Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

05.01 – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 003(três) meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 – A vigência do presente contrato será de 03/08/2022 a 03/09/2022.

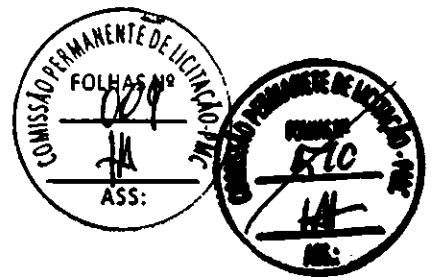
05.03 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

06.01 – O valor global deste contrato, a preço inicial é de R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) de acordo com o resultado da multiplicação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022;

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas
Elemento: 44.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte 24

06.02 - No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 - O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

8.01 - A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022.

8.02 - A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o término dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

8.02.1 - Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

8.02.2 - Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

8.02.3 - Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

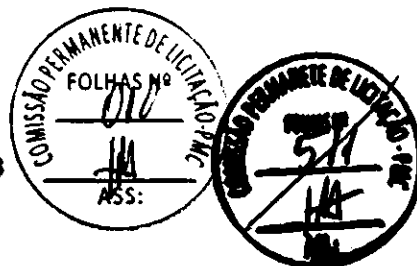
8.03 - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

8.04 - Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

8.05 - A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

8.06 - Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei:

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.01 - Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

9.02 - Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigá-la-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

9.03 - Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA - "FORÇA MAIOR":

10.01 - Entende-se por motivo de "Força Maior", greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ela reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de "Força Maior".

10.03 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior", com o que cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 - O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de "Força Maior".

10.06 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

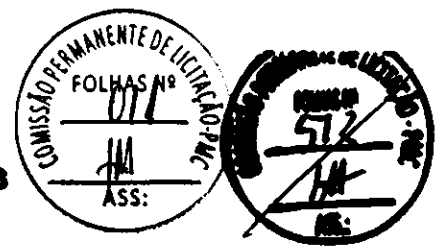
10.07 - Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 - O comunicado sobre "Força Maior" será julgado no recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



11.81 - A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.82 - Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.83 - Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- b) Valor das despesas de desmobilização;
- c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.81 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (num décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-Item 08.07;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.82 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

12.83 - A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.84 - Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no Item 02.08, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 - Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

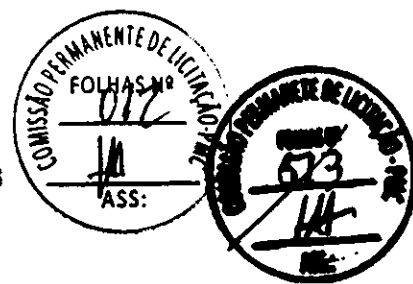
13.03 - Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 - Decorridos 10 (dez) dias da lavratura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



13.06 - As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possuem comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL:

14.01 - O presente Contrato poderá ser rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO:

15.01 - As partes elegem o Foro da cidade de Olinda - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subcrevem depois de lido e achado conforme.

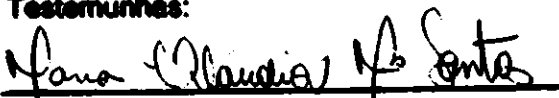
CRISÓPOLIS - Bahia, 03 de junho de 2022.



Leonardo Barros de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Julio Cesar de Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
Neluan Oliveira da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Jana Claudia F. Santos
01 9402 77590


964.820935-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
CONTRATO: 062/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
- CNPJ nº 33.377.019/0001-00

VALOR: R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

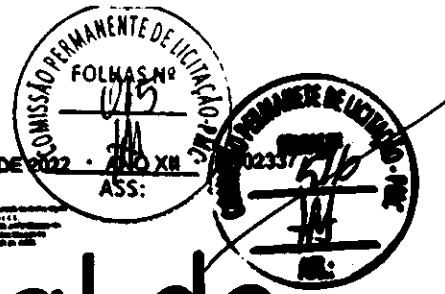
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 24

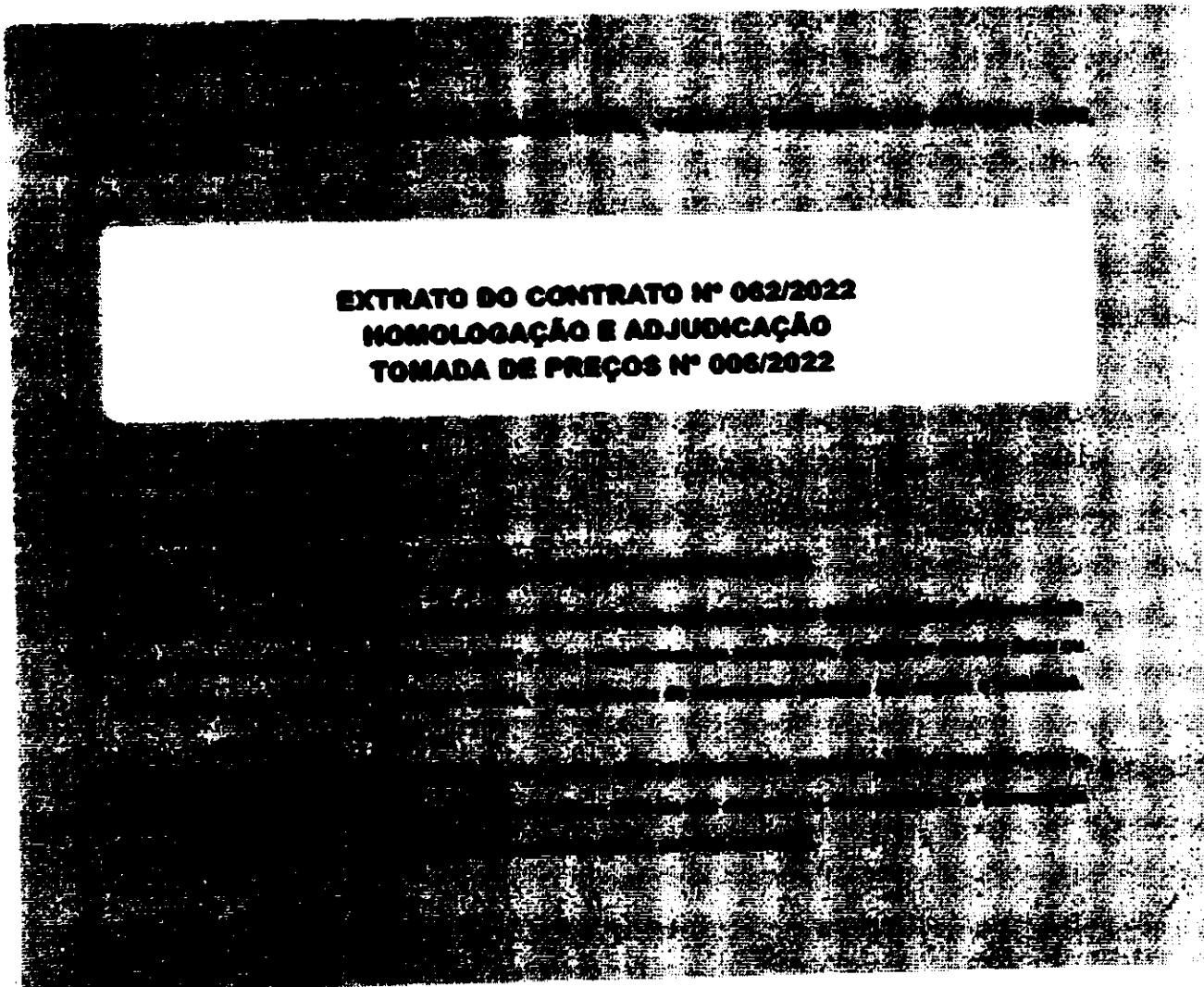
Crisópolis – Ba, 03 de junho de 2022.


ALEXANDRE DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CLASSE: PMDECRISÓPOLIS.BA - ICP - Cidade Postal 29222-00061

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, CPF: 02337111-00, em 03/06/2022 às 14:58:15. Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: www.indap.org.br



Gerente: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
CONTRATO: 062/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATADO: **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**
- CNPJ nº 33.377.019/0001-00

VALOR: R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis – Ba, 03 de junho de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

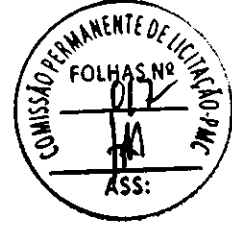
Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.400-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

REGISTRO PÚBLICO Nº 202200001

CERTIFICAÇÃO UNICAL SOBRE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - CPF: 030.888.888-88





PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
SETEMBRO - 2022**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Netruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-JBA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 02 de setembro de 2022 até 02 de dezembro de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2162 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Crisópolis -BA, 02 de setembro de 2022.



LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME
Nelruan Oliveira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º  _____

2º  _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

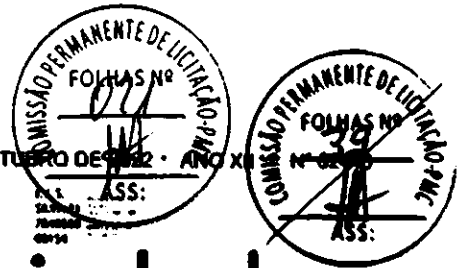
ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Termo de Aditivo

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 02 de SETEMBRO de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 062/2022 E Nº 063/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entra em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por eles recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet
ACESSO
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48400-000

Avaliação: custo do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3570

Sistema Ged-INDAP

Comunicação Automática ICP-BRASIL
PM CRISÓPOLIS / BA - 00M 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Termo de Aditivo

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

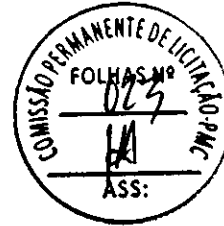
CRISÓPOLIS -BA, 02 de SETEMBRO de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA - RUA DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 48480000



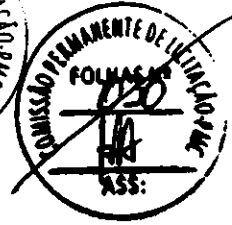


SEGUNDO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
DEZEMBRO - 2022**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 03 de dezembro de 2022 até 02 de março de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 01 de dezembro de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

Neiruan Cliveira da Silva
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME
Neiruan Oliveira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

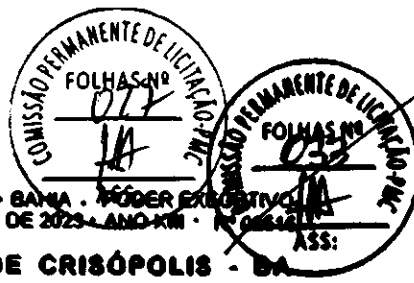
ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2022 até 02 de março de 2023

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de DEZEMBRO de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2022 até 02 de março de 2023

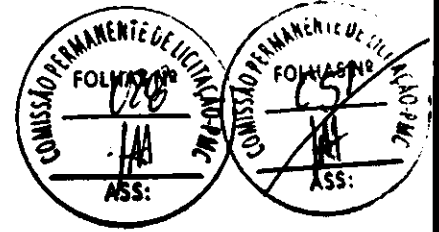
FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de DEZEMBRO de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



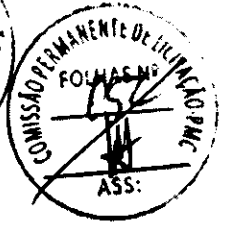


TERCEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Aracá, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%, do Contrato nº062/2022, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica o valor contatual inicial, suprimido em 0,274186217246744%, no total de R\$ 1.606,08(Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos),passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 584.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos)**. conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento..

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 10 de Janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


NEIRUAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME
Neiruan Oliveira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
- CNPJ: 33.377.019/0001-00.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.606,08 (Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 584.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de comprovar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a finalidade dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRISÓPOLIS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

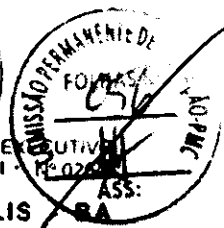
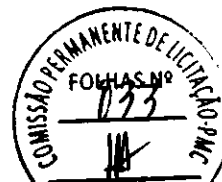


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico mips.indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/04/2004
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
- CNPJ: 33.377.019/0001-00.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.606,08 (Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 584.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.

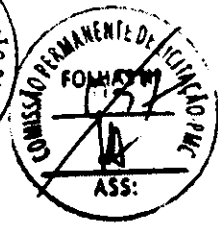
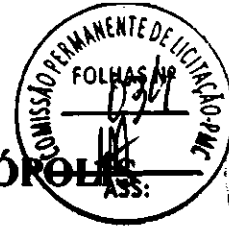
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022

PUBLICAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2022 – ANO XII – Nº 02337 – PÁGINAS 2 E 3

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATO: 062/2022

OBJETO: O presente Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

ONDE SE LÊ:

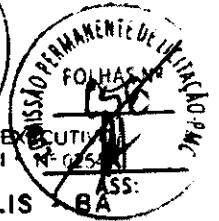
OBJETO: conforme Convênio nº 202/222.

LEIA-SE:

OBJETO: conforme Convênio nº 418/222.

Crisópolis – Ba, 10 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022

PUBLICAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2022 - ANO XII - Nº 02337 - PÁGINAS 2 E 3

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATO: 062/2022

OBJETO: O presente Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

ONDE SE LÊ:

OBJETO: conforme Convênio nº 202/222.

LEIA-SE:

OBJETO: conforme Convênio nº 418/222.

Crisópolis - Ba, 10 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.377.019/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/04/2019 |
| NOME EMPRESARIAL CONSTRUSILVA CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUSILVA CONSTRUÇOES E TRANSPORTES | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ADERBAL PINHEIRO | NÚMERO 150 | COMPLEMENTO BOMBINHA |
| CEP 48.760-000 | BAIRRO/DISTRITO REGALINHO | MUNICÍPIO ARACI |
| | | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUSILVAARACI@GMAIL.COM | | TELEFONE (75) 3266-1639/ (75) 9925-3614 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 16:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.377.019/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/04/2019 |
| NOME EMPRESARIAL CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ADERBAL PINHEIRO | NÚMERO 150 | COMPLEMENTO BOMBINHA |
| CEP 48.760-000 | BARRIO/DISTRITO REGALINHO | MUNICÍPIO ARACI |
| UF BA | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUSILVAARACI@GMAIL.COM | TELEFONE (75) 3266-1639/ (75) 9925-3614 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 16:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUSILVA CONSTRUÇOES E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 33.377.019/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:39 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **FF0F.ACCC.6CD1.3C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20231283652

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| CONSTRUSILVA CONST E TRANSP EIRELI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 33.377.019/0001-00 |

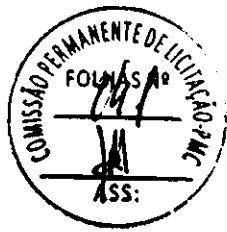
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.377.019/0001-00
Razão Social: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
Endereço: RUA JOSE MOREIRA DE CARVALHO 120 CASA / REGALINHO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021903123885624909

Informação obtida em 01/03/2023 16:52:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**



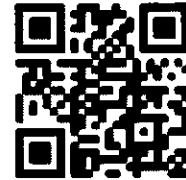
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 9991 / 2023

Contribuinte: CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 33.377.019/0001-00
Zoneamento: 523693
Endereço: RUA ADERBAL PINHEIRO, 150 - REGALINHO BOMBINHA CEP.: 48.760-000 -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 01/03/2023 às 16:58:38
Validade: 30/04/2023



Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 8783 - 7824 - 8835



Página



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.377.019/0001-00

Certidão nº: 8979844/2023

Expedição: 01/03/2023, às 17:01:30

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.377.019/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



MINUTA

_____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. ___/___.

_____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº.
___/___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro a _____, representado por _____, inscrito no RG nº _____ / ___/BA, e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº ___/___, por mais ____ (____) dias, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais ____ (____) meses, passando a ser de ___ de _____ de 2023 até ___ de _____ de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, __ de _____ de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson dos Santos Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME
Neiruan Oliveira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência do contrato de nº. 062/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 01 de março de 2023.


Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL

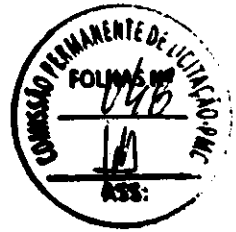


PARECER PROCURADORIA JURÍDICA

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022**

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de engenharia

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras no Município de Crisópolis, conforme convênio n° 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis-Ba, com base no **artigo 22, inciso II, §2º, da Lei n° 8.666/93.**

Processo: Tomada de Preços n° 006/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste processo é prorrogar a vigência do Contrato n° 062/2022, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI ME**, por mais 03 (três) meses, passando a ser de 03 de março de 2023 até 02 de junho de 2023.

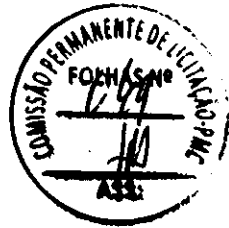
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Instados a nos manifestar acerca da análise da Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras no Município de Crisópolis.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conf. Tomada de Preços nº 006-2022, emitimos Parecer, da forma que segue:

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei de nº 8.666/1993 (Lei das Licitações Públicas), tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ: **“é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”**, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.

O objeto desta modalidade, sempre será um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Sendo assim, a regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”**.

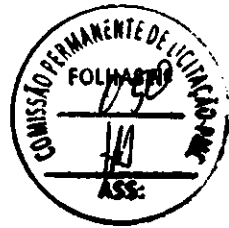
No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

O artigo 22 da Lei nº 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existente, dando assim, a cada uma delas particularidades bem definidas e descritivas. Nesta vertente, o presente parecer desta Procuradoria, buscar traçar os pontos legais a respeito desta modalidade em questão.

Em seu art. 22, inciso II, §2º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 22: São modalidades de licitação:

II - Tomada de Preços

§ 2º - **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

O Decreto 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades previstas na Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Com esta atualização, os incisos I e II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações.

Observa-se que esta modalidade licitatória é a forma utilizada para realizações de obras e **serviços de engenharia** cujo teto corresponda ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*), vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) **tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).**”

Ou seja, podemos notar que o processo licitatório em questão preencheu os requisitos estabelecidos pela lei.

Por sua vez, justifica-se a importância do aditivo a prestação de serviço da empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI ME**, pois o prazo de vigência do contrato inicial não suficiente para conclusão dos serviços, objeto do contrato de prestação de serviços, devido às fortes chuvas no período inicial do contrato.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adéqua plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência.

Vale ressaltar, ademais, apoiado no ensinamento do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, que todas as considerações aqui descritas trata-se de opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **opinando pelo prosseguimento do presente processo.**

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, ao qual remeto a autoridade competente.

Crisópolis/Ba, 01 de março de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



QUARTO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Aracé, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis – BA, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 03 de março de 2023 até 02 de junho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12
CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE



Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 01 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Anderson dos Santos Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 33.377.019/0001-00
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA


CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME
Nelruan Oliveira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª  _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

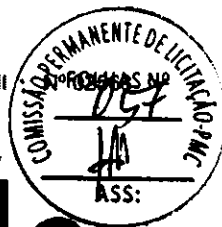
ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

VIGÊNCIA: 03 de março de 2023 até 02 de junho de 2023

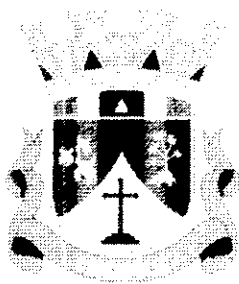
FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



LJ.GESTÃO E SERVIÇOS
Assinatura digital por LJ.GESTÃO E SERVIÇOS
 IDA:4217951000167 Emitida em 08 de 03 de 2023



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

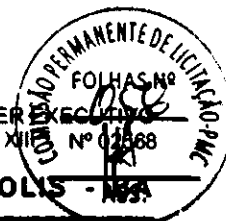


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

2

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

VIGÊNCIA: 03 de março de 2023 até 02 de junho de 2023

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 062/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do QUARTO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 01 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

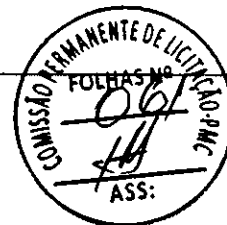


PARECER DO CONTROLE INTERNO

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Parecer do Controle Interno
2023.03/045/4ºTAC/CGM

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATO: 062/2022

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FORNECEDOR: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o município de Crisópolis-BA.

OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato nº 062/2022, com a empresa CONTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME, por mais 03 (três) meses.

I. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, relativo ao convênio nº 202/2022, celebrado entre o Município e o Governo do Estado da Bahia através da CONDER, visando a Pavimentação de Ruas, é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

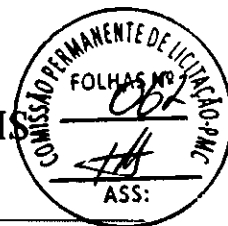
II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo, fls. 047-052.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP 48.480-000 – Crisópolis/Bahia Tel.: (75) 3443-2182

E-mail: controladoria@crisopolis.ba.gov.br - CNPJ: 13.646.922/0001-12



Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Requisição do Secretário Municipal de Infraestrutura ao Prefeito para realização do 4º Termo Aditivo, contendo justificativa, fl. 02;
- 2.3. Solicitação de prorrogação contratual, fls. 03-04;
- 2.4. Contrato Administrativo nº 062/2022, fls. 05-16;
- 2.5. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, fls. 17-22;
- 2.6. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, fls. 23-27;
- 2.7. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, fls. 28-35;
- 2.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.9. Cartão de CNPJ;
- 2.10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.11. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.12. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.13. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Minuta do Termo Aditivo, fls. 044-045;
- 2.16. Parecer Jurídico, 47-52;
- 2.17. 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 062/2022;
- 2.18. Extrato de Publicação Quarto Termo Aditivo ao Contrato 062/2022, publicado;

3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, **na forma Subsequente**, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Quarto Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 062/2022, observando-se os prazos e disposições legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 01 de março de 2022.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021